



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4333, DE 2020

Altera o art. 325 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para prever causa de aumento de pena no crime de violação de sigilo funcional; e acrescenta o art. 244-C na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para tipificar o crime de divulgação de informação sigilosa a respeito de menor de 18 (dezoito) anos.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



Página da matéria

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera o art. 325 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para prever causa de aumento de pena no crime de violação de sigilo funcional; e acrescenta o art. 244-C na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para tipificar o crime de divulgação de informação sigilosa a respeito de menor de 18 (dezoito) anos.

SF/20385.31739-02

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei prevê causa de aumento de pena no crime de violação de sigilo funcional e tipifica o crime de divulgação de informação sigilosa a respeito de menor.

Art. 2º O art. 325 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Violação de sigilo funcional

Art. 325.
.....

§ 3º A pena será aumentada de um terço quando a violação de sigilo envolver fato relativo a pessoa em situação de vulnerabilidade.” (NR)

Art. 3º A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 244-C. Divulgar informação sigilosa a respeito de menor de 18 (dezoito) anos:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na última semana, o país se assustou com o caso da criança de São Mateus, vítima de estupro pelo tio, que teve que se deslocar do Espírito Santo para Pernambuco em razão da recusa de hospital capixaba em realizar o procedimento de interrupção da gravidez legal, conforme previsto no art. 128, I e II, do Código Penal¹.

Não bastasse essa situação, os dados da menina, bem como a informação sobre o hospital em que a cirurgia seria realizada foram divulgados por extremista em vídeo nas redes sociais. Sabe-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) prevê o direito ao respeito à criança e ao adolescente, que *consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.*

Mesmo com decisão da justiça para a retirada das informações reveladas, grupos fundamentalistas foram até o hospital para protestar e tentar impedir o aborto *legal*, acusando a menina e a equipe médica de “assassinos”²³.

Já não bastasse toda violência sofrida pela criança nos últimos anos, ela teve que suportar o ódio e as agressões de extremistas.

Apoiamos e aplaudimos o trabalho excepcional do Ministério Público do Espírito Santo - MPES, que está investigando o vazamento de dados sigilosos da menina violentada⁴, ajuizou Ação Civil Pública contra a extremista⁵ e contra um dos pseudo-manifestantes⁶⁷ e denunciou o acusado de estupro⁸.

O caso citado revela que o vazamento de dados, bem como sua divulgação precisam ser tratados com mais rigor na legislação penal.

¹ Link: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-15/estuprada-desde-os-6-gravida-aos-10-anos-e-num-limbo-inexplicavel-a-espera-por-um-aborto-legal.html>. Acesso em 21 de agosto de 2020.

² Link: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-17/justica-manda-redes-sociais-apagarem-publicacoes-com-dados-que-expuseram-menina-vitima-de-estupro.html>. Acesso em 21 de agosto de 2020.

³ Link: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-16/menina-de-10-anos-violentada-fara-aborto-legal-sob-alarde-de-conservadores-a-porta-do-hospital.html>. Acesso em 21 de agosto de 2020.

⁴ Link: <https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Modelos/Paginas/NoticiaComFoto.aspx?pagina=6023>. Acesso em 21 de agosto de 2020.

⁵ Link: <https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Modelos/Paginas/NoticiaComFoto.aspx?pagina=6018>. Acesso em 21 de agosto de 2020.

⁶ Link: <https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Modelos/Paginas/NoticiaComFoto.aspx?pagina=6020>. Acesso em 21 de agosto de 2020.

⁷ Já que a Constituição Federal apenas protege manifestações *pacíficas*, nos termos do art. 5º, XVI.

⁸ Link: <https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Modelos/Paginas/NoticiaComFoto.aspx?pagina=6010>. Acesso em 21 de agosto de 2020.



Entendemos que podemos aperfeiçoar o art. 325 do Código Penal, que trata da violação do sigilo funcional, a fim de tornar mais rígida a pena nos casos que envolvam interesses de pessoas em situação de vulnerabilidade (crianças, mulheres, idosos, pessoas com deficiência), motivo pelo qual sugerimos o acréscimo de parágrafo nesse sentido.

Além disso, também entendemos ser necessário tipificar crime no ECA para aqueles que divulgarem informações sigilosas que envolvam interesses de menores.

Por todos os motivos expostos, pedimos apoio dos Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

SF/20385.31739-02

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- artigo 325

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA
- 8069/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>